



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PACO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.116, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a Progressão Funcional de Servidores Públicos nos termos do art.24 e 25 da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020 e dá outras providências”.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc..., no uso das atribuições conferidas pelo artigo 67, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, que determinou que o Adicional por tempo de serviço de que trata o art.6º da Lei nº 1.242, de 18 de maio de 1995, será substituído pelo Instituto da Progressão Funcional, estabelecida nos artigos 24 e 25 desta Lei.

CONSIDERANDO o art. 25 da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, em que dispõe que a efetivação da Progressão Funcional será condicionada ao cumprimento do interstício por parte do empregado, que é o período de tempo em que o servidor deve ter cumprido entre duas datas;

CONSIDERANDO ainda que o art. 25, § 1º, menciona que o interstício será de 12 meses, e considerará como data-base para o início da contagem do interstício, sempre o dia seguinte ao que o servidor completar mais um ano de serviço no Município.

CONSIDERANDO ainda o enquadramento dos servidores através das regras estabelecidas nos artigos 21 e 22 desta lei, que diz que estes terão excepcionalmente direito à progressão prevista no art. 25, da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, na data em que completar o próximo ano de serviço público municipal, iniciando nesta data a contagem de novo interstício para fins da Progressão Funcional,

DECRETA:

Art. 1º Aplica-se o instituto da Progressão Funcional por Tempo de Serviço aos servidores abaixo discriminados, conforme previsão no art. 24 da Lei Municipal nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020, em conformidade com



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 - Centro - CEP: 16670-000 - Presidente Alves - SP
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Telefone/Fax (14) 3587-1271
Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

a Escala de Referências da Tabela 1 da Lei nº 2.044, de 16 de janeiro de 2023 e respeitado o disposto no art. 24 e 25 da Lei nº 1.929, de 22 de dezembro de 2020.

NOMES DOS SERVIDORES	DATA DE ADMISSÃO	EMPREGOS PÚBLICOS	Referência Correta de Enquadramento
Adriano Barbosa Alves	10-08-2018	Motorista	A- 40
Alessandra Elaine M. Pinto	25-08-2008	Auxiliar de Serviços Gerais	A- 34
Catia Sanches Sclauzer	02-08-1993	Tesoureiro	B- 20
Cruza Serafim Ribeiro	04-08-2014	Auxiliar de Serviços Gerais	A- 29
Fabiana Siena Garcia Muller	30-08-1999	Fisioterapeuta	B- 29
Marinalva C.V.O.de Carvalho	28-08-2014	Técnico de Enfermagem	A- 38
Mathews Gonçalves da Silva	30-08-2018	Motorista	A- 40
Valquiria Sclauzer Gomes	03-08-1995	Professor de Inglês	B- 37

Art. 2º Os efeitos deste Decreto entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 30 de Agosto de 2023.

CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal